



Ministério da Educação

ATA DE REUNIÃO

Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Ata da 2ª Reunião de 2022

Data: 13 de julho de 2022

Horário: 14h00 às 19h00

Local: Ministério da Educação, Ed. Sede, e Videoconferência, via plataforma Teams

Membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de acordo com a Portaria GM/MEC nº 308, de 2 de maio de 2022, atualizada pela Portaria GM/MEC nº 487, de 11 de julho de 2022:

I – Representantes do Ministério da Educação – MEC:

1. **Mauro Luiz Rabelo**, Secretário de Educação Básica, Coordenador Titular da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;
2. **Helber Ricardo Vieira**, Secretário Adjunto de Educação Básica, Coordenador Suplente da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;
3. **Fabício Storani de Oliveira**, Diretor de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras, da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp, titular;
4. **Nídia Regina Limeira de Sá**, Diretora de Educação Especial, da Semesp, suplente;
5. **Tomás Dias Sant'Ana**, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, titular;
6. **Joana D'Arc de Castro Ribeiro**, Assessora Técnica da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, da Setec, suplente;
7. **Luís Felipe de Miranda Grochocki**, Diretor de Estudos Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, titular;
8. **Carlos Eduardo Moreno Sampaio**, Diretor de Estatísticas Educacionais, do Inep, suplente;
9. **Gustavo Lopes de Souza**, Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, titular; e
10. **Antônio Corrêa Neto**, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação, do FNDE, suplente.

II – Representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – Consed:

1. **Aberson Carvalho de Sousa**, Vice-Presidente do Consed - Região Norte e Secretário de Estado da Educação do Acre, pela Região Norte, titular;
2. **Maria Josepha Penella Pêgas Chaves**, Secretária de Estado da Educação do Amazonas, pela Região Norte, suplente;
3. **Getúlio Marques Ferreira**, Vice-Presidente do Consed Região Nordeste e Secretário de Estado da Educação do Rio Grande do Norte, pela Região Nordeste, titular;
4. **Danilo de Melo Souza**, Secretário de Estado da Educação da Bahia, pela Região Nordeste, suplente;
5. **Vitor Amorim de Angelo**, Presidente do Consed e Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, pela Região Sudeste, titular;
6. **Alexandre Valle Cardoso**, Secretário de Estado da Educação do Rio de Janeiro, pela Região Sudeste, suplente;

7. **Maria Cecilia Amendola da Motta**, Vice-Presidente do Consed Região Centro-Oeste e Secretária de Estado da Educação do Mato Grosso do Sul, pela Região Centro-Oeste, titular;
8. **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**, Secretária de Estado da Educação de Goiás, pela Região Centro-Oeste, suplente;
9. **Renato Feder**, Vice-Presidente do Consed Região Sul e Secretário de Estado da Educação do Paraná, pela Região Sul, titular; e
10. **Vitor Fungaro Balthazar**, Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina, pela Região Sul, suplente.

III – Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

1. **Francinete Ribeiro Ferreira Fonseca**, Presidente da Undime Região Norte e Dirigente Municipal de Educação de Piraquê/TO, pela Região Norte, titular;
2. **João Libânio Cavalcante**, Dirigente Municipal de Educação de Maués/AM, pela Região Norte, suplente;
3. **Alessio Costa Lima**, Presidente da Undime Região Nordeste e Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/CE, pela Região Nordeste, titular;
4. **Carlos Rubens Araújo**, Dirigente Municipal de Educação de Dois Riachos/AL, pela Região Nordeste, suplente;
5. **Luiz Miguel Martins Garcia**, Presidente da Undime e Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP, pela Região Sudeste, titular;
6. **Osório Luís Figueiredo de Souza**, Presidente da Undime Região Sudeste e Dirigente Municipal de Educação de Cachoeira de Macacu/RJ, pela Região Sudeste, suplente;
7. **Eduardo Ferreira da Silva**, Presidente da Undime Região Centro-Oeste e Dirigente Municipal de Educação de Canarana/MT, pela Região Centro-Oeste, titular;
8. **Leonardo Santa Cecília**, Dirigente Municipal de Educação de Catalão/GO, pela Região Centro-Oeste, suplente;
9. **Patrícia Lueders**, Presidente da Undime Região Sul e Dirigente Municipal de Educação de Blumenau/SC, pela Região Sul, titular; e
10. **Maristela Ferrari Guasseli**, Dirigente Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS, pela Região Sul, suplente.

IV – Convidados:

SE/MEC

1. Borba David Coimbra

CONJUR/MEC

2. Saulo Pinheiro de Queiroz

DAEB/INEP

3. Michelle Cristina Silva Melo, Diretora
4. Margareth Fabíola dos Santos Carneiro, Coordenadora-Geral
5. Robério Alves Teixeira, Coordenador-Geral
6. Katiana Rodrigues da Silva

DIRED/INEP

7. Armando Amorim Simões
8. Fabiana de Assis
9. Marcelo Lopes

FNDE

10. Samuel Feliciano

SEB

11. Myrian Caldeira Sartori, Diretora
12. Alexsander Moreira, Coordenador-Geral
13. Maria Luciana da Silva Nóbrega, Coordenadora-Geral
14. Isabel Cristina Silva Chagas, Coordenadora-Geral - CGINF/GAB/SEB/MEC
15. Luciana da Silva Castro, Coordenadora - CGINF/GAB/SEB/MEC

16. Leda Mercia Lopes – CGINF/GAB/SEB/MEC
17. Mauro Lúcio de Barros – CGINF/GAB/SEB/MEC

Ministério da Economia

18. Artur Henrique da Silva Santos, Coordenador-Geral
19. Henrique Chaves

Banco Mundial

20. Leandro Costa
21. Marcelo Barbosa
22. Fátima Alves
23. Izabel Pessoa

Ata da Reunião

A 2ª Reunião de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade foi aberta pelo Secretário de Educação Básica, Mauro Luiz Rabelo, na qualidade de Coordenador da Comissão, com as boas-vindas aos participantes e o agradecimento pela presença de todos.

O Sr. Mauro Rabelo procedeu à chamada dos membros da Comissão e à verificação do quórum. Estiveram presentes: Mauro Luiz Rabelo, Secretário de Educação Básica, Coordenador Titular da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade; Helber Ricardo Vieira, Secretário Adjunto de Educação Básica, Coordenador Suplente da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade; Nídia Regina Limeira de Sá, Diretora de Educação Especial, da Semesp, suplente; Joana D'Arc de Castro Ribeiro, Assessora Técnica da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, da Setec, suplente; Luís Felipe de Miranda Grochocki, Diretor de Estudos Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, titular; Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor de Estatísticas Educacionais, do Inep, suplente; Antônio Corrêa Neto, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação, do FNDE, suplente; Aberson Carvalho de Sousa, Vice-Presidente do Consed - Região Norte e Secretário de Estado da Educação do Acre, pela Região Norte, titular; Getúlio Marques Ferreira, Vice-Presidente do Consed Região Nordeste e Secretário de Estado da Educação do Rio Grande do Norte, pela Região Nordeste, titular; Vitor Amorim de Angelo, Presidente do Consed e Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, pela Região Sudeste, titular; Maria Cecília Amendola da Motta, Vice-Presidente do Consed Região Centro-Oeste e Secretária de Estado da Educação do Mato Grosso do Sul, pela Região Centro-Oeste, titular; Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, Secretária de Estado da Educação de Goiás, pela Região Centro-Oeste, suplente; Vitor Fungaro Balthazar, Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina, pela Região Sul, suplente; Alessio Costa Lima, Presidente da Undime Região Nordeste e Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/CE, pela Região Nordeste, titular; Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da Undime e Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP, pela Região Sudeste, titular; Eduardo Ferreira da Silva, Presidente da Undime Região Centro-Oeste e Dirigente Municipal de Educação de Canarana/MT, pela Região Centro-Oeste, titular; e Patrícia Lueders, Presidente da Undime Região Sul e Dirigente Municipal de Educação de Blumenau/SC, pela Região Sul, titular; além dos convidados para a reunião.

Constatado o quórum, o Secretário Mauro Rabelo explicou que havia sido enviada uma síntese com as metodologias propostas para as condicionalidades referentes à Complementação-VAAR da União aos membros da Comissão e, em seguida, realizou uma breve apresentação sobre a legislação que norteia os trabalhos da Comissão no que tange a essa parcela da complementação (**Anexo I**).

Com relação à condicionalidade I, que trata da gestão escolar, o Secretário Mauro Rabelo apresentou o quadro que sintetiza a proposta de metodologia elaborada pelo Inep e abriu a palavra para esta instituição detalhar a proposta.

Na sequência, houve defesa por parte de representantes do Consed e da Undime acerca da importância de se considerar não somente leis, mas decretos ou outras normas infralegais para a aferição do cumprimento da condicionalidade I. Houve também solicitação para que o Ministério da Educação oferecesse assistência técnica aos entes subnacionais em relação a possíveis modelos voltados à gestão escolar, por meio, por exemplo, de textos orientadores, cartilhas ou cursos a serem desenvolvidos pela Escola Virtual da Enap.

Após as argumentações e discussões realizadas pelos presentes, ficou aprovada a preferência por apresentação de lei estadual ou municipal para o cumprimento da condicionalidade I, admitindo-se, na sua inexistência, atos normativos infralegais como decretos, portarias ou resoluções.

Assim, a metodologia para a condicionalidade I (inciso I, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020) ficou definida da seguinte forma:

CONDICIONALIDADE I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
1. Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação)	Nº _____, de ____/____/____	
2. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU 3. Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
4. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

A seguir procedeu-se à análise da proposta de metodologia para a condicionalidade II, que trata da taxa de participação dos estudantes no Saeb. Abaixo está descrita a síntese da proposta elaborada pelo Inep:

CONDICIONALIDADE II

Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Metodologia	<p>Mensurar a taxa de participação dos alunos no SAEB 2019 para aplicação tipo censitária – 5º, 9º ano do Ensino Fundamental e 3º, 4º do Ensino Médio.</p> <p>As redes públicas que apresentarem taxas de participação acima de 80% em todos os anos serão habilitadas.</p>
Base de dados	Em vista da conjuntura excepcional da aplicação do SAEB 2021, será utilizada a base de dados do SAEB 2019 .

O Inep detalhou os elementos da proposta para a condicionalidade II em sua apresentação (**Anexo II**), explicando que a população de referência do Saeb, ou seja, aquela efetivamente avaliada, é composta pela população-alvo, excetuando-se: escolas com menos de dez estudantes matriculados nas etapas avaliadas; turmas multisseriadas; turmas de correção de fluxo; turmas de educação de jovens e adultos; turmas de ensino médio normal/magistério; classes, escolas ou serviços especializados de educação especial não integrantes do ensino regular; e escolas indígenas em que o ensino não é ministrado em Língua Portuguesa como primeira língua.

Foi explicado também que, em vista dessas exclusões, 110 redes de ensino não haviam tido aplicação do Saeb do tipo censitária em 2019. A ideia era considerar automaticamente habilitadas essas 110 redes, por não serem elegíveis para o Saeb, conforme as exclusões para aplicação.

Além disso, de acordo com a simulação apresentada pelo Inep, 734 redes não haviam atingido o percentual de 80% de participação em 2019, e esse número seria ainda maior caso se considerasse a aplicação do Saeb em 2021. Por isso a opção de se utilizar a edição de 2019 e não a de 2021, considerando-se também a previsão legal de excepcionalização para o período da pandemia, momento em que a edição de 2021 foi executada.

Foi dito que as condicionalidades II e III estavam relacionadas e, nesse sentido, a excepcionalização da utilização da condicionalidade II prejudicaria os cálculos da condicionalidade III, bem como os cálculos dos indicadores de avanço da aprendizagem, visto que garantir uma taxa de participação mínima era um requisito necessário para permitir a confiança e a robustez dos resultados desses cálculos.

O Inep argumentou ainda no sentido de que cada condicionalidade, por suas características, traria um grupo de redes que não estaria habilitado a participar da parcela VAAR e, como existiam cinco condicionalidades, a sua aplicação em conjunto geraria um quantitativo alto de redes excluídas do processo. Assim, haveria um risco de haver o repasse de um valor muito alto de recursos financeiros para poucas redes e, provavelmente, para aquelas que já tinham vantagens comparativas em relação às demais, bem como alta capacidade de financiamento próprio. Nesse sentido, seria importante que houvesse a possibilidade de um escalonamento na aplicação das condicionalidades ao longo dos próximos anos.

Para a Undime e o Consed, a utilização de dados relativos ao período anterior à Lei do Fundeb representaria uma aplicação retroativa da lei com efeitos financeiros para as redes, que, à época, não poderiam prever uma eventual perda de recursos do Fundeb em razão da inobservância do percentual de 80%.

A Undime destacou o risco de judicialização pelos entes que se julgassem prejudicados, pois, em simulação apresentada pelo Inep, mais de 700 redes não seriam habilitadas pela condicionalidade II em virtude de não terem alcançado os 80% de participação Saeb. Destacou ainda a possibilidade de que essas redes fossem exatamente aquelas mais carentes de recursos.

Após os posicionamentos dos presentes, foram debatidas as questões envolvidas e, com relação à condicionalidade II, a Comissão resolveu adotar a excepcionalidade da Lei para o contexto de crise sanitária decorrente da pandemia por Covid-19 (Lei 14.113/20, Art. 14, § 4º), ao invés de seguir na metodologia apresentada pelo Inep. Foram apurados 13 votos favoráveis à adoção da excepcionalidade, contra 2 favoráveis à proposta do Inep.

Para a condicionalidade III (inciso III, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020), que trata da redução das desigualdades educacionais, o Inep realizou uma apresentação (**Anexo II**) em que descreveu a metodologia proposta, a saber:

CONDICIONALIDADE III

Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

Metodologia	O decréscimo das desigualdades educacionais será medido por meio da análise comparativa do desempenho dos alunos entre as edições de 2017 e 2019 do SAEB, desagregando-os em grupos de brancos e não brancos (análise racial) e nível socioeconômico alto e baixo : no primeiro grupo estão os 25% dos estudantes com os maiores valores do INSE (\geq percentil 75) e o segundo grupo é formado pelos estudantes considerados
-------------	---

socioeconomicamente desfavorecidos, seus valores do INSE estão entre os 25% dos estudantes com os níveis mais baixos (\leq percentil 25).

Base de dados	<ul style="list-style-type: none"> - SAEB 2017 e 2019 para coletar informações sobre aprendizagem. - Censo Escolar da Educação Básica 2017 e 2019 para extrair informações raciais, complementando informações dos questionários do SAEB. - Indicador do Nível Socioeconômico com dados coletados pelo questionário do aluno no SAEB 2017 e 2019.
---------------	--

Segundo o Inep, as redes de ensino seriam consideradas como habilitadas na condicionalidade III se fossem detectados decréscimos nas diferenças de desempenho médio do Saeb 2017 para o Saeb 2019 tanto entre os grupos socioeconômicos como entre os grupos raciais, conjuntamente. Além disso, foi reiterado que a aplicação da condicionalidade III somente seria possível se considerada a taxa de participação de 80% dos estudantes no Saeb em 2017 e em 2019.

A Undime solicitou então ao Inep que, na Nota Técnica que trata da condicionalidade III, fosse explicitada a correlação entre as duas condicionalidades e a necessidade de haver a taxa de participação mínima de 80% para seu cálculo.

Houve, em seguida, um debate acerca da possibilidade de não aplicação da condicionalidade III, porque já havia sido excepcionalizada a condicionalidade II, sendo a inaplicabilidade da condicionalidade III uma decorrência lógica, visto que seu cálculo presumiria a existência da aplicação prévia da condicionalidade II.

Não tendo havido consenso entre os membros da Comissão acerca do assunto, a questão foi retirada de pauta a fim de ser deliberada em reunião posterior.

Na sequência, tratou-se em seguida da condicionalidade V, que versa sobre o alinhamento dos referenciais à BNCC, tendo sido aprovada da seguinte forma:

CONDICIONALIDADE V

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.		
Documentos a serem recebidos	Registro	Upload do arquivo
Referencial Curricular alinhado à BNCC		
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		
Declaração de Veracidade do dirigente de educação		Em sistema

A seguir, procedeu-se à análise da condicionalidade IV, que trata do regime de colaboração e das leis estaduais de ICMS. O Inep sintetizou a proposta, que já havia sido apresentada na reunião anterior:

CONDICIONALIDADE IV

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia:

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
1. Lei (Número e data de publicação)		
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação		
% vinculado à educação		
2. Indicador de melhoria da aprendizagem (definição e fórmula de cálculo)		
O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Foi questionado pela Undime a exigência da consideração do nível socioeconômico no indicador referido na condicionalidade IV, pois os sistemas estaduais de avaliação ainda não possuíam essa variável. A sugestão foi no sentido de que a exigência dos três aspectos do indicador fosse aplicada de forma gradativa, tendo em vista que a não habilitação do estado nessa condicionalidade automaticamente inabilitaria seus municípios a receber a parcela VAAR.

Foi enfatizado pela SEB que seria oferecido apoio técnico aos estados que precisassem de orientação para o ajuste de suas legislações de ICMS.

Para o Consed, a maior dificuldade seria em relação ao prazo para a apresentação da legislação ajustada, sobretudo em relação ao entendimento sobre o conceito de “lei em execução”, visto que precisariam de que os ciclos de avaliação iniciassem a partir daquele momento. Além disso, seria interessante que a lei pudesse ser mais generalista e o detalhamento dos indicadores pudesse ser realizado por meio de decreto, posteriormente. Seria também importante que a exigência do componente socioeconômico fosse avaliada, por não estar ainda sendo considerada nas legislações atuais.

Outro ponto ressaltado foi a importância de os indicadores estaduais de equidade do ICMS convergirem para os indicadores de equidade do VAAR, a fim de que os gestores municipais não tivessem dois focos diferentes. Por fim, foi solicitado que, após a apresentação das leis para a aferição da condicionalidade IV, houvesse um retorno aos estados sobre o cumprimento ou não dos critérios estabelecidos, de forma que pudessem fazer os devidos ajustes a tempo de serem habilitados na condicionalidade.

Foi informado pelo Consed que, em 11 de julho, havia 2 estados com emenda constitucional aprovada, 9 estados com leis aprovadas, 3 com projetos de lei em andamento, 3 com anteprojetos de lei, 1 com lei que não atingia o percentual de 10%, 1 com projeto de lei vetado e 7 sem informação.

Foi esclarecido pela SEB que a proposta de metodologia exigia, para o momento, apenas a publicação de lei estadual que previsse, de forma conceitual, a existência de utilização de indicador que considerasse a melhoria da aprendizagem, o aumento da equidade e o nível socioeconômico dos estudantes.

A Undime ressaltou a importância de uma parceria com o Consed para que houvesse uma homogeneização do tratamento da questão, principalmente em razão de haver estados onde o diálogo sobre o tema com os municípios estava difícil. A esse respeito, o Consed afirmou não haver um arcabouço legal que permitisse uma homogeneização das decisões dos estados.

Ao final das discussões o Secretário Mauro Rabelo agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Nidia Regina Limeira de Sa, Diretor(a)**, em 07/10/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Storani de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/10/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc de Castro Ribeiro, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 11/10/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lueders, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Amorim de Angelo, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alessio Costa Lima, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe de Miranda Grochocki, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 25/10/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3604670** e o código CRC **B4D8218F**.